



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 114/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **BRESCIANI & SELAU CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1347, Sala 7, Centro, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 08.946.529/0001-04, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Douglas Antônio Bresciani**, portador do CPF 003.010.670-23, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 453/2016, Convite nº 038/2016 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de Fisioterapia, infantil e adulto, nas áreas de pneumologia, neurológica, ortopédica, esportiva, pós-operatório, ginástica direcionada a gestantes, atividades direcionadas a 3ª idade, ginástica laboral e atendimento domiciliar de pacientes do Município de Forquethinha, entre outras atividades correlatas a especialidade.

**1.1** - O profissional que prestará os serviços deverá permanecer, em atendimento, na sede do Município pelo período de até 120 (cento e vinte) horas mensais.

**1.2.1** - Para fins de comprovação das horas prestadas, para fins de pagamento, será exigido da Licitante Vencedora a apresentação de relatório mensal, onde conste a data, nome e assinatura do paciente atendido, tempo despendido no atendimento, breve especificação da atividade realizada. O relatório deverá ser visado e aprovado pelo fiscal do contrato e pelo Secretário responsável.

**1.2.2** - A apresentação do relatório referido no item 1.2.1 não dispensa a elaboração de controle da própria Secretaria, o que é de sua função, juntamente com o Fiscal do Contrato.

**1.3** – A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora licitado;

**1.4** – As horas serão laboradas de acordo com as determinações, dias e horários, da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social.

**1.5** - O início da prestação dos serviços ora licitados deverá ocorrer mediante ordem de início emitida pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

1.6 – Os serviços deverão ser prestados em horário de expediente (07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h).

1.6.1 - Caso haja necessidade de prestação de serviços fora do horário de expediente, este só poderá ser prestado com prévio conhecimento e concordância formal do Município.

1.7 - O profissional indicado pela CONTRATADA é o Sr. (a) **Douglas Antônio Bresciani**, CPF Nº 003.010.670-23, CREDITO Nº 123937 -F.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:** A CONTRATANTE, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, por hora empresa trabalhada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, baseados em nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, acompanhada de relatório das atividades prestadas (item 1.2.1), visado pelo responsável pela Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social e Fiscal do Contrato.

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e FGTS, e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários.

3.3 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

**05.01 – Secretaria de Saúde e Assistência Social**

**10.301.0007.2027 – Manutenção da Secretaria da Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (157)**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:**

I - executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

II - manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;

III - responsabilizar-se pelas conseqüências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

IV - apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;

V - disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

VI - observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – É obrigação do **CONTRATANTE** realizar o pagamento no prazo fixado, bem como proceder a fiscalização da execução dos serviços prestados.

**CLAÚSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 038/2016, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens **6.2** e **6.3**;

III - rescisão do contrato;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

**6.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros sem o conhecimento e aceitação do **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ora contratados;

i) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**6.3.1** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

**6.3.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.4** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 01 (um) ano.

7.1 – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

7.2 - Havendo prorrogação da vigência, os valores serão atualizados, anualmente, somente quando POSITIVO, levando-se em consideração o Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice Governamental que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 – A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social, que designará um fiscal para o mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

9.1 – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder as obrigações objetos desse contrato sem a notificação e concordância do **CONTRATANTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.

9.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 038/2016.

10.2 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

10.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 29 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA  
WALDEMAR LAURIDO RICHTER  
PREFEITO MUNICIPAL

BRESCIANI & SELAU CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA  
DOUGLAS ANTÔNIO BRESCIANI  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_